

LEI MUNICIPAL Nº 2.534, de 12 de Setembro de 2006.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO – CMDI - TC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Três Coroas – CMDI – TC, como órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas voltadas para o idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Definir diretrizes para formação da política do idoso;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal do idoso;
- III - Apreciar ou propor a elaboração e reforma da legislação municipal pertinente aos direitos dos idosos;
- IV - Promover a discussão e reflexão sobre o idoso, identificar condicionantes e determinantes da situação do mesmo e as formas de resgate de sua cidadania, bem como mobilizar entidades científicas para pesquisar e definir o perfil dos idosos do Município;
- V - Auxiliar na realização de levantamentos periódicos para saber das condições sociais que vivem os idosos do Município;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto;
- VII – O CMDI – TC, por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar ordinária ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Atenção aos Idosos, encaminhando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo;

VIII – Manter constante articulação e interface com os Conselhos de Políticas Setoriais.

Art. 3º - O CMDI – TC será constituído paritariamente por 05 Representantes do Governo e 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- 01 representante de Grupo de Idosos;
- 01 representante da paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Três Coroas;
- 01 representante da Comunidade Evangélica Luterana Cristo;
- 01 representante da Paróquia Sagrada Família de Três Coroas;
- 01 representante da Liga de Assistência Voluntária de Três Coroas;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de uma só vez.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDI – TC, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante as indicações dos representantes legais das entidades referidas no art. 3º, da presente Lei.

Art. 5º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMDI-TC elegerá, dentre seus membros, sua diretoria, assim composta:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretário.

Art. 6º - Os conselheiros terão 90 (noventa) dias de prazo, após a promulgação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação o Regimento do CMDI-TC.

Art. 7º - O CMDI – TC terá sua infra-estrutura assegurada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - Os Conselheiros que se ausentarem do Município, por autorização escrita do Prefeito Municipal, para representar o CMDI-TC, terão direito à ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 12 de Setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

ERNI ERNANI HERRMANN
Vice-prefeito Municipal, designado para responder
Pelos Atos Administrativos do Executivo

PAULO ALFREDO PETRY
Secretario Municipal

